



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 807/2024 - GP

Juara-MT, 21 de novembro de 2024.

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Complementar.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Complementar nº 011/2024 – Dispõe sobre a Hierarquização Viária no Município de Juara e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, de conformidade a Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 011/2024

Dispõe sobre a Hierarquização Viária no Município de Juara e dá outras providências.

A Câmara aprova.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º O presente diploma legal constitui a Lei de Hierarquização Viária do Município de Juara, Mato Grosso. Esta lei define as características das vias urbanas, estabelecendo as regras gerais e específicas a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução, reforma, manutenção e utilização, bem como no ordenamento do sistema viário.

Art. 2º Toda construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição realizada por particulares ou entidades públicas no Município de Juara é regulada por esta Lei. Essas atividades dependem de licença prévia do Município e devem obedecer às normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 3º A classificação, regulamentação e hierarquização das vias urbanas no Município de Juara são estabelecidas por esta Lei, que se sobrepõe às normas de parcelamento do solo e de uso e ocupação do solo, em consonância com a legislação federal e estadual vigente.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I - garantir a continuidade e coerência do sistema viário existente, assegurando que o parcelamento do solo atenda às necessidades de conectividade e mobilidade urbana;

II - atender às demandas de uso e ocupação do solo urbano, promovendo o desenvolvimento ordenado e sustentável da cidade;

III - integrar o planejamento urbano com a circulação viária, promovendo a compatibilização eficiente entre o tráfego e o uso do solo;

IV - estabelecer um sistema hierárquico de vias de circulação, visando a adequada distribuição do tráfego, a segurança e a acessibilidade de todos os usuários;

V - definir as características geométricas e operacionais das vias, assegurando sua compatibilidade com a legislação de uso e ocupação do solo urbano, considerando os Padrões Geométricos Mínimos (PGM) que deverão ser aplicados em cada tipo de via;

VI - proporcionar segurança, acessibilidade e conforto na mobilidade de pedestres, ciclistas e outros usuários das vias públicas.

Art. 5º As disposições desta Lei são de observância imperativa para todos os empreendimentos imobiliários, projetos de infraestrutura e parcelamentos do solo a serem realizados na sede do município de Juara.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

§1º Estendem-se às áreas dos distritos do município de Juara as disposições contidas neste artigo, devendo tais áreas obedecer às normativas concernentes ao leito carroçável de suas vias, conforme prescrito nesta Lei.

§2º Consideram-se Distritos as subdivisões territoriais do Município que, mesmo distantes do núcleo central urbano, apresentam centralidades autônomas e vocação híbrida para o desenvolvimento de atividades urbanas e rurais. Essas áreas deverão obedecer rigorosamente aos parâmetros estabelecidos pela Lei de Hierarquização Viária, de modo a garantir a compatibilidade e o equilíbrio no uso do solo e na ocupação urbana.

Art. 6º Esta Lei prevalece sobre as normas de parcelamento do solo, uso e ocupação do solo no que diz respeito a critérios de hierarquização viária, padrões geométricos, afastamentos e demais parâmetros urbanísticos definidos nesta lei.

CAPÍTULO II
DAS VIAS URBANAS
Seção I

Classificação da Hierarquização das Vias Urbanas

Art. 7º De acordo com as características funcionais e físicas do sistema viário urbano, ficam estabelecidas 05 (cinco) classes de vias:

I - locais: formadas pelas vias que garantem acesso local às residências e atividades;

II - coletoras: formadas pelas vias que fazem a ligação entre os bairros;

III - principais: formadas pelas vias de atravessamento com média capacidade de tráfego;

IV - estruturais: formadas pelas vias de atravessamento com alta capacidade de tráfego;

V - contemplação: formadas por vias destinadas a áreas de interesse ambiental, turístico ou recreativo.

Parágrafo único: Integram a Classe de Vias Locais todas as Vias Públicas Urbanas existentes na data de publicação desta Lei, não discriminadas ou relacionadas nas demais classes.

Seção II
Dos Padrões Geométricos Mínimos e Afastamentos

Art. 8º A cada classe de via corresponde um Padrão Geométrico Mínimo (PGM) de caixa viária, exceto para a classe de Vias Especiais.

§1º Para os efeitos desta Lei, Padrão Geométrico Mínimo (PGM) de caixa viária é a largura mínima estabelecida nesta lei para cada classe de via.

§2º O Padrão Geométrico Mínimo (PGM) é aplicado a partir do meio do leito carroçável, sendo a largura total da via definida pela soma das metragens dos dois lados, a partir desse ponto central. Um quarto do PGM é destinado às calçadas, e o restante define o afastamento frontal mínimo para edificações.

§3º Nas vias que margeiam um curso d'água, estando este localizado no seu centro, para o cálculo do PGM incidente nos lotes lindeiros, será considerada a margem do canal como ponto inicial para a medida da largura total do padrão da via.

§4º O PGM é critério para fins de definição do Afastamento Frontal Mínimo, que deverá ser respeitado em todas as construções.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Art. 9º Integram a caixa viária:

I - leito carroçável: destinado ao trânsito de veículos;

II - calçadas adjacentes: destinadas ao trânsito de pedestres;

III - canteiros centrais.

§1º A largura mínima de cada calçada adjacente que integra uma caixa viária é de 1/4 (um quarto) do PGM respectivo.

§2º Sendo a via projetada com largura superior à exigida em razão de sua classificação, a proporcionalidade entre a largura total da caixa viária e a calçada fica a critério do autor do projeto, respeitadas as larguras mínimas definidas pelo PGM da via.

§3º Tendo a rua largura maior do que o PGM definido por sua tipologia, as construções nos lotes lindeiros poderão ser projetadas no alinhamento do lote.

§4º O muro de divisa dos lotes com o alinhamento da via deverá ser construído no alinhamento definido pelo Afastamento Frontal Mínimo.

§5º Nas vias em que houver canteiro central, este será contabilizado como parte integrante da caixa viária e deverá ter largura mínima de 50 centímetros e máxima de 3 metros, dependendo do tipo de via e de sua classificação funcional. O canteiro central servirá para organizar o tráfego, separar os sentidos de circulação e poderá abrigar infraestrutura de iluminação, arborização e sinalização.

§6º Nos casos em que a inclusão do canteiro central resultar em afastamento frontal zerado ou inferior ao necessário para garantir o espaço da calçada, a calçada deverá sempre preservar sua dimensão mínima definida para cada tipo de via, sendo proibido o avanço de construções sobre esse espaço. A calçada, portanto, terá prioridade no uso do espaço remanescente da caixa viária, assegurando o trânsito adequado de pedestres.

Art. 10. Os Padrões Geométricos Mínimos de Caixa Viária e Leito Carroçável são definidos da seguinte maneira:

I - vias Principais: Caixa viária de 24 metros, com leito carroçável mínimo de 30 metros e calçada mínima de 3 metros. Não há exigência de afastamento frontal. O Padrão Geométrico Mínimo (PGM) total é de 15 metros.

II - vias Coletoras: Caixa viária de 12 metros, com leito carroçável mínimo de 18 metros e calçada mínima de 3 metros. O afastamento frontal mínimo será de 2 metros. O PGM total é de 11 metros.

III - vias Locais: Caixa viária de 7 metros, com leito carroçável mínimo de 12 metros e calçada mínima de 2,5 metros. O afastamento frontal mínimo será de 3 metros. O PGM total é de 9 metros.

IV - vias de Contemplação: A definição dessas vias será estabelecida pela Lei de Macrozoneamento. A classificação da via e a aplicação do Padrão Geométrico Mínimo (PGM) serão determinadas de acordo com a largura do eixo carroçável. Independentemente do tamanho da via, o PGM será aplicado conforme o eixo, o que determinará a categoria da via. A velocidade máxima permitida para todas essas vias será de 30 km/h.

§1º Fica estipulado que o PGM das vias estruturais realizadas posteriores à aprovação desta lei será de 20 metros de caixa viária, com leito carroçável mínimo de 12 metros.

§2º O imóvel que limita com mais de uma via obedecerá ao PGM estabelecido para cada via, com foco na segurança e na fluidez do trânsito.

§3º Nos lotes de esquina, o Padrão Geométrico Mínimo (PGM) será aplicado considerando a testada principal do lote, correspondente à via de maior hierarquia. Na lateral do lote de esquina, será exigido um afastamento mínimo de 1,50 metros em caso de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

aberturas. Na ausência de aberturas, as edificações poderão ser construídas até o limite do lote, respeitando, em qualquer caso, o espaço destinado às calçadas e demais exigências de acessibilidade e segurança.

CAPÍTULO III
NORMAS SOBRE AFASTAMENTOS, ALINHAMENTOS E INFRAESTRUTURA
Seção Única
Afastamentos e Alinhamentos Prediais

Art. 11. Os afastamentos frontais, laterais e de fundos das edificações deverão observar os Padrões Geométricos Mínimos (PGM) estabelecidos para cada tipo de via, conforme definido nesta Lei.

Parágrafo único. O alinhamento predial deve respeitar as diretrizes viárias estabelecidas pela Lei de Hierarquização Viária, garantindo que a ocupação do solo não interfira na circulação e na segurança das vias públicas.

CAPÍTULO IV
ALINHAMENTO HISTÓRICO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 12. Os afastamentos e as calçadas dos novos projetos de urbanização ou revitalização deverão respeitar os alinhamentos históricos existentes, preservando a conformidade urbanística e a continuidade visual das vias públicas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei deverá ser aplicada em consonância com as normas de uso e ocupação do solo, edificação, posturas e sanitárias do município, assegurando que as diretrizes de hierarquização viária complementem as ações de planejamento urbano para promover um desenvolvimento ordenado, seguro e sustentável.

Art. 14. O município deverá fazer as regulamentações necessárias ao bom cumprimento desta norma.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal nº 018 de 2006.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

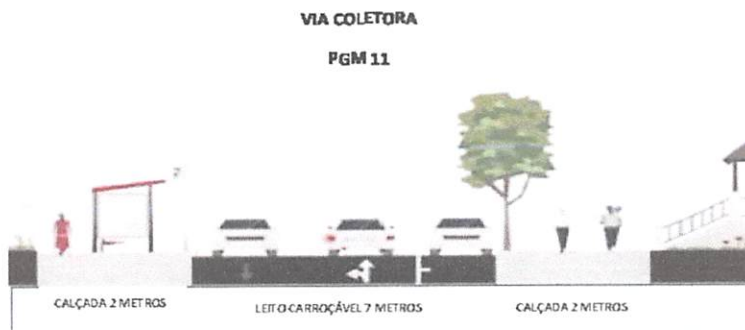
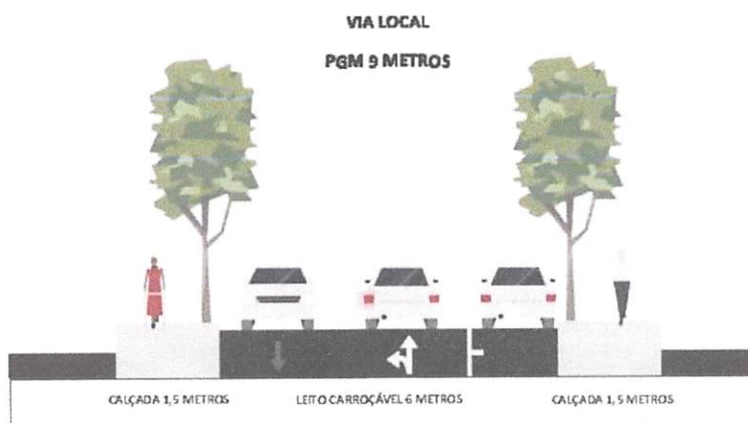
Juara-MT,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



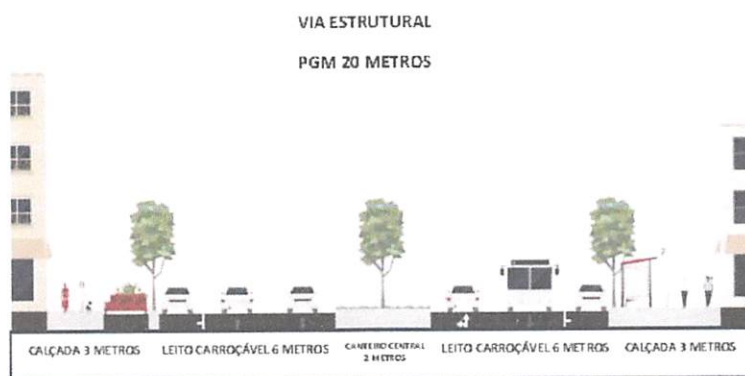
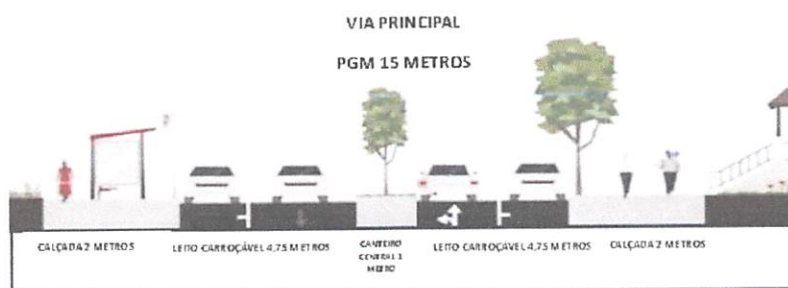
Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Anexo I – Padrão Geométrico Mínimo.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

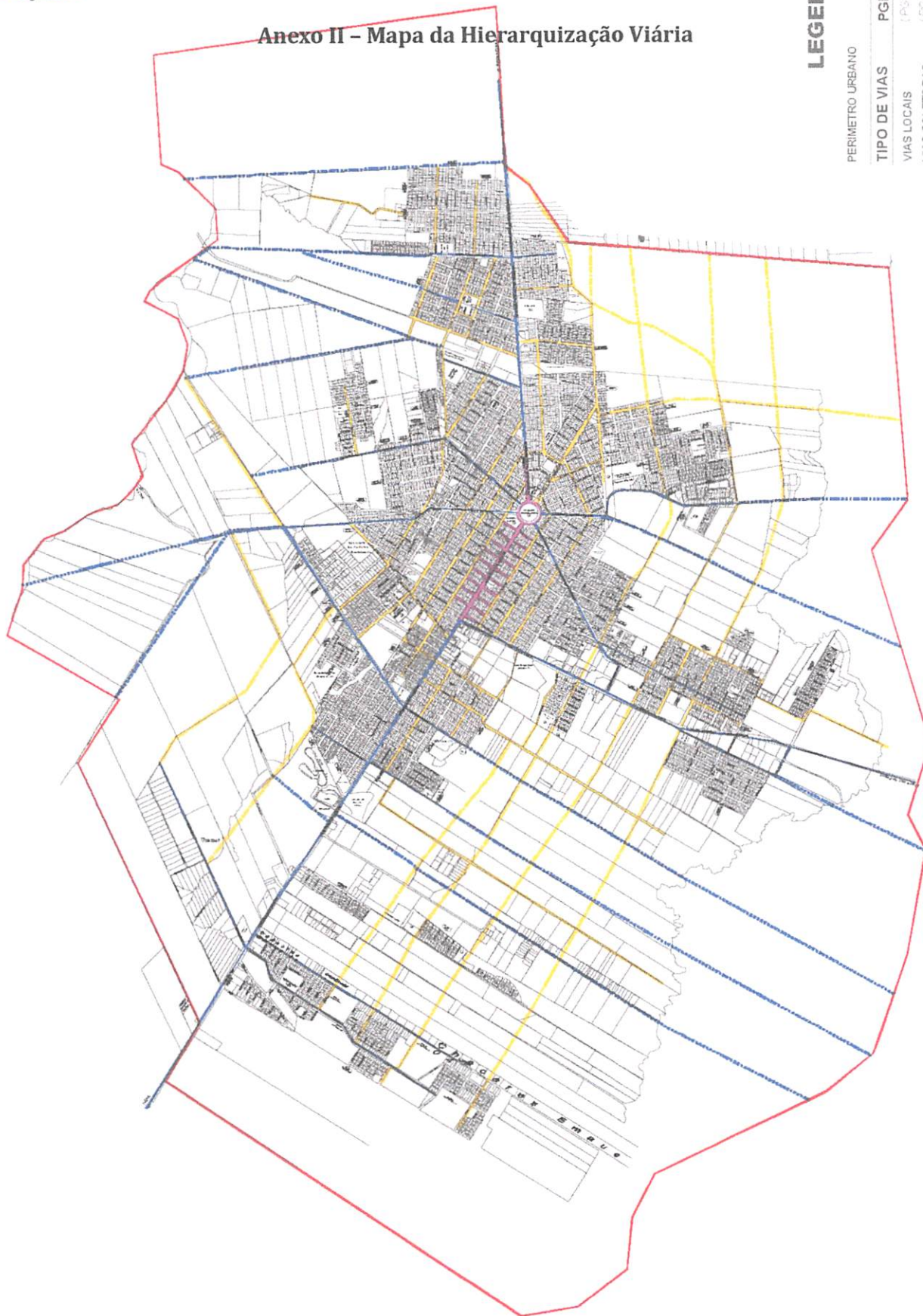
Anexo II – Mapa da Hierarquização Viária

LEGENDA

TIPO DE VIAS	PGM
VIAS LOCAIS	(PGM 9 METROS)
VIAS COLETORAS	(PGM 11 METROS)
VIAS PRINCIPAIS	(PGM 15 METROS)
VIAS ESTRUTURAIS	(PGM 20 METROS)
VIAS CONTEMPLAÇÃO	(30m/6%)

0 250 500 1000
ESCALA: 1:40.000

HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Anexo III
Tabela da Hierarquização Viária

Tabela 1: Vias Principais (VP)

Código	Descrição
VP01	Inicia-se na esquina da Avenida José Alves de Bezerra com a Avenida Vitória, seguindo a Avenida José Alves Bezerra sentido norte até o final do perímetro urbano.
VP02	Inicia-se na esquina da Rua Angélica Siqueira Botelho com a Rua Francisca Vieira Botelho, seguindo sentido oeste pela Avenida Dante Martins de Oliveira por seiscentos metros.
VP03	Avenida Brasil por toda sua extensão.
VP04	Rua Rondônia por toda sua extensão.
VP05	Rua Monteiro Lobato por toda sua extensão.
VP06	Avenida Maranhão por toda sua extensão.
VP07	Avenida Mato Grosso por toda sua extensão.
VP08	Rua Leopoldo José Prebianca por toda sua extensão.
VP09	Rua Olga Catharine Colza por toda sua extensão.
VP10	Estrada Ubaldo Furlan por toda sua extensão percorrendo a Avenida Orílio Alécio por toda sua extensão.
VP11	Rua Universitária por sua extensão até o final do Recanto Universitário III.
VP12	Avenida Ayrton Senna por toda sua extensão.
VP13	Rua Marília por toda sua extensão.
VP14	Avenida Rio Grande do Sul até o início da Rua Paraguaçu Paulista, seguindo pela Avenida Francisco Pereira Azoia.
VP15	Avenida Paraná seguindo até a esquina com a Rua Ricardo Souza Rodrigues.
VP16	Rua Genésio Borges Teixeira por toda sua extensão.
VP17	Inicia-se na esquina da Avenida Rio Arinos com a Avenida Ayrton Senna, seguindo sentido sul pela Avenida Rio Arinos até o aeroporto.
VP18	Avenida Antares por toda sua extensão.
Vias principais planejadas, estão ilustradas no mapa em anexo, com o intuito de nortear o traçado a ser seguido, mas cabe as análises futuras consolidá-las, sabendo-se que não pode ter alterações que modifique a finalizada e função de cada uma.	



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Tabela 2: Vias Coletoras (VC)

Código	Descrição
VC01	Rua Gramado por toda sua extensão, seguindo pela Rua Panamá por toda sua extensão.
VC02	Rua Tocantins por toda sua extensão, seguindo a Rua Costa Rica por toda sua extensão, seguindo Rua Manaus por toda sua extensão até a Rua Castelo Branco e Antônio Ferreira Sanches em toda sua extensão.
VC03	Rua Colômbia por toda sua extensão.
VC04	Trecho da Rua Bolívia entre a Rua Costa Rica e Rua Colômbia.
VC05	Trecho da Rua Chile entre a Rua Costa Rica e Rua Colômbia.
VC06	Rua Argentina por toda sua extensão.
VC07	Rua Aracaju por toda sua extensão.
VC08	Rua Nápoles por toda sua extensão.
VC09	Rua Belo Horizonte por toda sua extensão, seguindo até a Rua Anita Garibaldi por toda sua extensão.
VC10	Rua Campo Grande por toda sua extensão.
VC11	Inicia-se na esquina da Rua Castelo Branco com a Rua Adenilson de Brida, seguindo ao oeste até Avenida Mato Grosso.
VC12	Inicia-se na esquina da Avenida Ayrton Senna com Lote Pasqualotto, seguindo em direção sul até Rua Oliveira, seguindo por ela até a Rua Niterói, continuando até a Avenida Vitória, encontrando a Rua Macapá até a Rua Florianópolis por toda sua extensão.
VC13	Avenida Rio de Janeiro por toda sua extensão.
VC14	Rua Ivan Delarica por toda sua extensão, seguindo a Rua São João Geraldo por toda sua extensão.
VC15	Inicia-se na esquina da Avenida Rio Grande do Sul com a Rua Curitiba, seguindo sentido sul até a Avenida Ayrton Senna.
VC16	Rua Orivaldo Alves dos Santos por toda sua extensão.
VC17	Rua Florianópolis por toda sua extensão.
VC18	Rua São Geraldo por toda sua extensão.
VC19	Rua Projetada 07 por toda sua extensão.
VC20	Rua Takeda por toda sua extensão.
VC21	Avenida Luiz Gatti por toda sua extensão.
VC22	Rua José Dorta de Oliveira por toda sua extensão.
VC23	Rua Paraguaçu Paulista por toda sua extensão.
VC24	Inicia-se na Rua Várzea Alegre até a Rua Roobson F. Ribeiro, seguindo até a Rua da Glória por toda sua extensão.
VC25	Inicia-se na Rua Parati, seguindo pela Avenida José Mariano da Silva, continuando pela Rua Ricardo Souza Rodrigues, finalizando na esquina da Rua Pinhos.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Código	Descrição
VC26	Rua Barão do Rio Branco por toda sua extensão.
VC27	Rua Vila Nova por toda sua extensão.
VC28	Rua Rio Branco por toda sua extensão.
VC29	Rua Porto Velho por toda sua extensão.
VC30	Rua Hélio Sguario Muchalak por toda sua extensão.
VC31	Rua Gabriel de Souza Botelho por toda sua extensão.
VC32	Inicia-se na Rua Rinzo Guinoza, seguido até a Rua Projetada 08 por toda sua extensão.
Vias coletoras planejadas, estão ilustradas no mapa em anexo, com o intuito de nortear o traçado a ser seguido, mas cabe as análises futuras consolidá-las, sabendo-se que não pode ter alterações que modifique a finalizada e função de cada uma.	

Tabela 3: Vias de Contemplação (VCT)

Código	Descrição
VCT	As vias de contemplação têm restrição de velocidade de 30 km/h, iniciando-se na esquina da Avenida José Alves Bezerra com a Avenida Vitória, seguindo por toda a rotatória da Praça dos Colonizadores, seguindo a Avenida Rio Arinos e suas vias adjacentes entre as vias Rio de Janeiro e Rua São Geraldo até a Avenida Ayrton Senna.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juara

Gabinete do Prefeito

Apêndice V - Hierarquização dos Distritos

VIAS PRINCIPAIS

VP01- INICIA-SE NA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO PERIETRAL SUDOESTE, TERMINADO NA AVENIDA SÃO PAULO.

VP02- AVENIDA DOS IMIGRANTES POR TODA SUA EXTENSÃO

VP03- AVENIDA SÃO PAULO POR TODA SUA EXTENSÃO ATÉ O FIM DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO.

LEGENDA

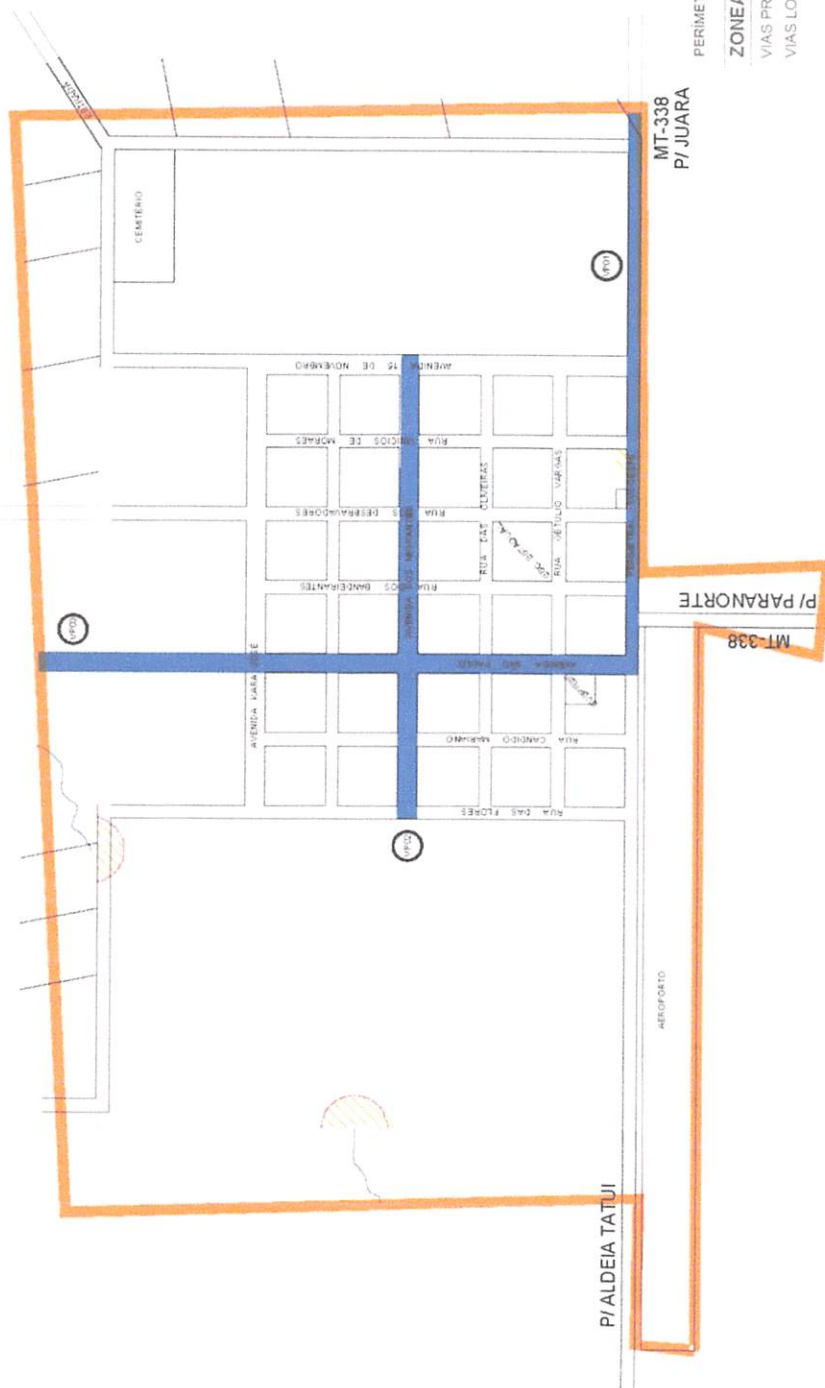
PERÍMETRO URBANO

ZONEAMENTOS

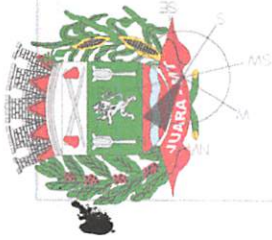
VIAS PRINCIPAIS

VIAS LOCAIS

DISTRITO DE ÁGUAS CLARAS



0 250 500 1000
ESCALA 1:1.000



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juara

Gabinete do Prefeito

VIAS PRINCIPAIS

VP01- INICIA-SE PERIMETRO URBANO DO DISTRITO PELA RUA DAS CAMBUAS SEGUINDO ATE A AVENIDA DAS FLORES SEGUINDO PELA MESMA ATE A DIREITA DA RUA DOS ANTURIOS, ATE FINAL, VIRANDO A ESQUERDA DA RUA DAS VALEIRAS SEGUINDO A MESMA ATE O FINAL DO PERIMETRO URBANO DO DISTRITO.

VP02- RUA DAS ORQUIDEAS POR TODA SUA EXTENSÃO

VP03- AVENIDA DAS VITORIAS REGUIAS POR TODA SUA EXTENSÃO

VP04- AVENIDA DAS ROSAS POR TODA SUA EXTENSÃO

VP05- AVENIDA DOS GIRASSOIS POR TODA SUA EXTENSÃO

LEGENDA

PERIMETRO URBANO
ZONAMENTOS
VIAS PRINCIPAIS
VIAS LOCAIS



ESCALA: 1:1.500
0 250 500 1000

DISTRITO DE PARANORTE



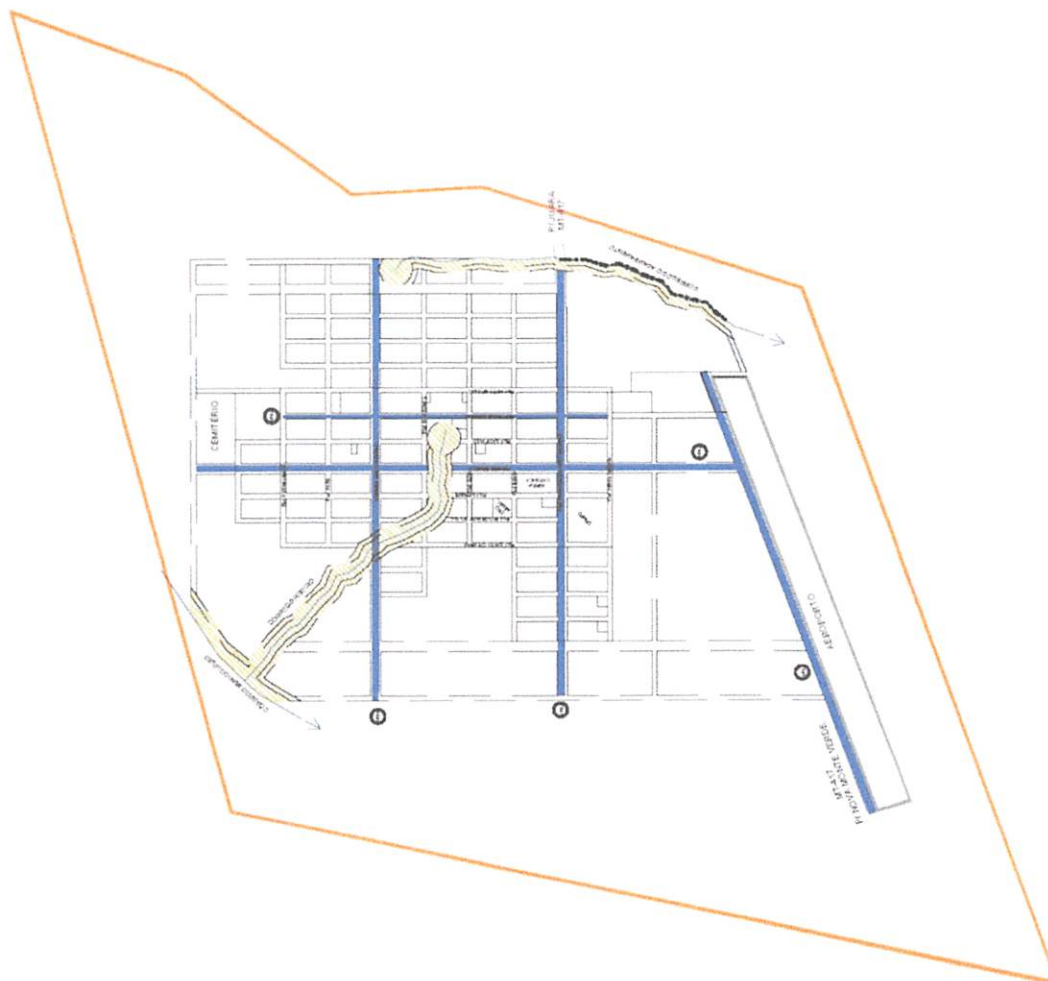
Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Juara Gabinete do Prefeito

VIAS PRINCIPAIS

- VP01- AVENIDA DO AEROPORTO POR TODA SUA EXTENSÃO
- VP02- AVENIDA BRASIL POR TODA SUA EXTENSÃO
- VP03- RUA FRANCISCO LOPES POR TODA SUA EXTENSÃO
- VP04- RUA SANTA HELENA POR TODA SUA EXTENSÃO
- VP05- RUA RIO DE JANEIRO POR TODA SUA EXTENSÃO

LEGENDA

- PERIMETRO URBANO
- ZONEAMENTOS
- VIAS PRINCIPAIS
- VIAS LOCAIS



0 250 500 1000
ESCALA: 1:2.000



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente **Projeto de Lei Complementar**, que tem como objetivo instituir e regulamentar a **Hierarquização Viária** no Município de Juara, em consonância com o **Plano Diretor Municipal**, atualmente em trâmite nesta Casa Legislativa. A presente proposta visa promover o desenvolvimento ordenado do território urbano, assegurando que a ocupação do solo e o planejamento viário se alinhem com os princípios de mobilidade urbana, acessibilidade e segurança viária.

1. Fundamentação Legal

A proposição deste Projeto de Lei está em plena consonância com o **Plano Diretor Municipal de Juara**, cuja revisão estrutural impõe a necessidade de adequação e criação de normas complementares que garantam sua efetividade. O **Estatuto da Cidade** (Lei Federal nº 10.257/2001) estabelece como preceito fundamental a integração do planejamento urbano com as dinâmicas de circulação viária, visando promover um desenvolvimento sustentável e equitativo. Ainda, fundamenta-se na **Lei Federal nº 6.766/79**, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, e exige que todo planejamento territorial contemple um sistema viário coerente.

A presente norma, portanto, alinha-se a essas diretrizes maiores, bem como ao conjunto de legislações municipais, como a **Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas** e as **Leis Complementares de Parcelamento do Solo**, assegurando a conformidade do planejamento viário com as especificidades do território municipal.

2. Necessidade de Revisão e Compatibilização Normativa

O **Plano Diretor Municipal** em trâmite institui uma nova visão para o desenvolvimento urbano de Juara, determinando a revisão de diversas legislações complementares, entre elas a que versa sobre a **Hierarquização Viária**. O crescimento urbano demanda um sistema viário adaptado às novas necessidades de mobilidade e ao aumento da densidade demográfica. A ausência de uma regulamentação detalhada sobre a classificação das vias compromete a ordenação territorial, gerando conflitos de trânsito, insegurança viária e impactos negativos na ocupação urbana.

Desta forma, a hierarquização das vias visa a promover um fluxo viário adequado, distinguindo as funções de cada via dentro da malha urbana, conforme o uso predominante e a necessidade de conectividade entre os bairros e os centros de atividade. O presente projeto é, portanto, imprescindível para assegurar que as novas diretrizes do Plano Diretor possam ser efetivamente implementadas.

3. Objetivos da Lei de Hierarquização Viária

A Lei de Hierarquização Viária tem por finalidade organizar as vias urbanas de acordo com suas funções, estabelecendo critérios claros para sua classificação, projeto e uso. Entre seus principais objetivos, conforme definido no **Capítulo I** do projeto de lei, destacam-se:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

- **Garantir a continuidade e coerência do sistema viário existente**, assegurando que o parcelamento do solo atenda às demandas de conectividade e mobilidade urbana;
- **Atender às demandas de uso e ocupação do solo**, promovendo o desenvolvimento ordenado e sustentável da cidade, conforme previsto nas legislações de parcelamento;
- **Integrar o planejamento urbano com a circulação viária**, promovendo uma eficiente compatibilização entre o tráfego e o uso do solo;
- **Estabelecer um sistema hierárquico de vias**, que assegure a adequada distribuição do tráfego, proporcionando segurança e acessibilidade a todos os usuários, incluindo pedestres e ciclistas;
- **Definir padrões geométricos e operacionais das vias**, com base em critérios como o afastamento frontal mínimo e a largura mínima das calçadas, garantindo a fluidez do trânsito e a segurança viária.

4. Impactos Jurídicos e Sociais

A hierarquização das vias proporciona **segurança jurídica** na organização do espaço urbano, definindo claramente os critérios para o parcelamento e a ocupação do solo. Ao regulamentar o uso das vias públicas e suas respectivas classificações, o Município assegura que as novas construções respeitem as diretrizes viárias, prevenindo o surgimento de áreas de conflito, seja no trânsito ou na ocupação desordenada do solo. Em termos sociais, a regulamentação viária promove uma **mobilidade urbana mais inclusiva**, garantindo que as vias públicas sejam adequadamente dimensionadas para atender às necessidades de pedestres, ciclistas e veículos. A segregação das funções viárias (vias principais, coletoras, locais e de contemplação) permitirá um planejamento mais eficiente, facilitando a **acessibilidade** entre bairros e melhorando a qualidade de vida da população.

5. Conclusão

Diante do exposto, resta claro que a aprovação desta Lei Complementar é de suma importância para garantir a coerência e o desenvolvimento organizado do território municipal, em consonância com o **Plano Diretor** e as demais legislações urbanísticas. A **Hierarquização Viária** proposta ordena o uso do solo e promove uma ocupação equilibrada e segura das vias públicas, essencial para o crescimento sustentável de Juara.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida, que é não apenas um passo importante para a modernização do sistema viário, mas também para a construção de uma cidade mais segura, acessível e justa para todos.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Câmara Municipal de Juara - MT - Juara - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001909

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02024/11/22001909

Número / Ano	001909/2024
Data / Horário	22/11/2024 - 13:06:46
Assunto	Ofício nº 807/2024 - GP - Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar nº 011/2024 - Dispõe sobre a Hierarquização Viária no município de Juara e dá outras providências.
Interessado	Carlos Amadeu Sirena - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Ofício
Número Páginas	16
Emitido por	Sec.Legislativa.Alessandra